



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 17 / 04 / 2020
ORGÃO: <i>Município da Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

LEI COMPLEMENTAR Nº. 098, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 01/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. O anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 001/2002, no item 16.02- Outros serviços de transportes de natureza municipal-, será alterado para que o local da incidência seja o local da prestação do serviço e não do estabelecimento do prestador, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

**LISTA DE HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DO ISS COM A INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO
COMPETENTE E A RESPECTIVA ALÍQUOTA
AGOSTO/2017.**

ANEXO II			
Item	Natureza da atividade	Local da Incidência do ISSQN	Alíquota %
16.02	Outros serviços de transportes de natureza municipal.	Local da Prestação	3

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 17 de abril de 2020.

[Assinatura]
Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal